



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº 70/2021

#### Dispõe sobre criação do Programa de 1º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE HORTOLÂNDIA-SP

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de 1º Grupamento de Bombeiros Voluntários de Hortolândia- SP, através da ABE (Associação Beneficente Ebenézer) onde já dispõe de utilidade pública, CNPJ Nº 28.606.867/0001-04 – com sede e foro, à Rua Ercílio Antônio Meira, nº 777, bairro do Jardim Santa Isabel, na cidade de Hortolândia, estado de São Paulo, CEP 13.185-220, nos termos da Lei nº 1.891, de 29 de outubro de 1986, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nºs 1.942, de 30 de setembro de 1987, 2.116, de 29 de setembro de 1989, e 3.206, de 07 de abril de 2000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### PARA LEITURA

Sala das Sessões 24 de junho de 2021

  
**Dionata Domingues**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

A atividade de Bombeiro Voluntário no Brasil é centenária. Data de 13 de julho de 1892, quando foi criada a Sociedade Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville, primeira corporação do gênero no país, inspirada em modelos similares existentes na Alemanha, país de origem dos colonizadores que se instalaram no nordeste de Santa Catarina.

O serviço executado pelos Bombeiros Voluntários é similar aos dos Bombeiros Militares. No Brasil, a atividade pública de bombeiros é de responsabilidade do Estado- membro, tendo as corporações configuração militar, por disposição constitucional.

Experiências tem trazido resultados positivos em muitos outros países, tais como Alemanha, Austrália, Estados Unidos, Japão e, na América Latina, Chile, Argentina, Paraguai, Uruguai e Costa Rica, por exemplo, onde os Corpos de Bombeiros Voluntários constituem parcela significativa e confiável das atividades de defesa civil. Tais iniciativas se explicam ante a necessidade premente dos municípios em proteger os cidadãos e empresas que aí estejam domiciliados, constituindo-se, portanto, em fatos consumados decorrentes de um legítimo clamor da sociedade.

No Brasil, a atividade do Bombeiro Profissional Civil é regulamentada pela LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

O Bombeiro Voluntário, conforme ABNT NBR nº 14.608:2007, é definido:

*Bombeiro Voluntário: pessoa integrante de uma organização de serviços voluntários, para a atuação em serviços de atendimentos públicos de emergências mediante legislação municipal ou estadual específica de concessão de prestação de serviços não remunerados de atendimentos públicos de emergências dentro das jurisdições dos municípios ou estados.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

## ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme Norma Nacional CNBC 01/2012: Código de Ética do Bombeiro Civil:

*A profissão de Bombeiro Civil é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação da vida em todas as suas formas, do meio ambiente, das moradias e meios de sustento, cultura e lazer, preservando, salvando e resgatando de perigos e riscos seus valores, prestando socorro solidário e profissional em urgências e emergências.*

### REFERENCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

LEI Nº 9.608, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1998 - Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

DECRETO Nº 5.313 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004: Regulamenta o art. 3º-A da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.

Lei 10.220 de 12 de fevereiro de 1999 - Normatiza a criação de corpos voluntários de bombeiros, e dá outras providências

Lei no 10.029, de 20 de outubro de 2000, estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências.

Decreto n. 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec) e o Conselho Nacional de Defesa Civil.

DECRETO Nº 63.058, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 - Regulamenta o Sistema de Atendimento de Emergências no Estado de São Paulo e dispõe sobre o serviço de atendimento de incêndios, desastres e outras emergências, nos termos da Lei Complementar nº 1.257, de 6 de janeiro de 2015.

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.257, DE 06 DE JANEIRO DE 2015 - Institui o Código estadual de proteção contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas

LEI Nº 616, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974: Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 11.901, DE 12 DE JANEIRO DE 2009: Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências.

NORMA NACIONAL CNBC 01/2012: CÓDIGO DE ÉTICA DO BOMBEIRO CIVIL.

ABNT - NBR 14608/2007: Bombeiro profissional civil.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) não tratou, especificamente, do serviço voluntário. O art. 144, ao disciplinar a segurança pública dispõe, no § 5º, que “(...) aos Corpos de Bombeiros Militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”.

Outros dispositivos constitucionais que têm certa afinidade com a atividade de bombeiros em geral são:

1) o art. 22, inciso XXVIII, ao deferir, privativamente à União, a competência de legislar sobre defesa civil, dentre outros temas;

2) o art. 23, ao definir a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas” (inciso VI) e “preservar as florestas, a fauna e a flora” (inciso VII);

o art. 24, ao estabelecer a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre “florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” (inciso VI).

Mencionada Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário. A lei, muito sucinta, traz as seguintes regras:

*Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade. Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 2º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.*

*Art. 3º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. Parágrafo único. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.*

Foi regulamentada pelo Decreto n. 5.313, de 16 de dezembro de 2004, especialmente no tocante ao art. 3º-A, especificando a carga horária em seis a dez horas semanais.

*I - o voluntário deve estar em atividade de qualificação social e profissional;*

*- deve prestar de seis a dez horas semanais de serviço voluntário.*

Como visto, a Lei n. 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, cuidou de disciplinar a atividade no intuito de proteger as entidades que patrocinam tais

atividades, para que não haja qualquer reclamação por parte dos executantes, visto que não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. Além disso, trata-se de atividade não remunerada, cabendo, no máximo, ressarcimento de despesas.

Conforme, Lei nº 10.220, de 12 de fevereiro de 1999, normatiza a criação de corpos voluntários de bombeiros, e dá outras providências. Onde podemos destacar:

*Artigo 1º - Os Municípios poderão, através de lei, criar e organizar corpos voluntários de combate a incêndio, socorro em caso de calamidade pública ou de defesa permanente do meio ambiente.*

Na Lei no 10.029, de 20 de outubro de 2000, estabelece normas gerais para a prestação voluntária de serviços administrativos e de serviços auxiliares de saúde e de defesa civil nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares e dá outras providências. Na qual faz menção ao auxílio mensal dos voluntários:



## CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

Segundo levantamento realizado pela Agência Brasil, consta que apenas 635 municípios do Brasil, dispõem de segmentos do Corpo de Bombeiros Militar. Isto representa 11,41% de todo o país, que tem 5.564 municípios, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Em algumas das cidades em que o corpo de bombeiros militar não está presente, cidadãos se organizam e formam brigadas de incêndio. Os chamados Bombeiros Voluntários recebem treinamento para atuar em casos de incêndio e acidentes, contudo na maioria dos municípios não existe nenhuma das duas entidades.

O papel do Bombeiro Voluntário é prestar o suporte nas diversas situações emergenciais que possam ocorrer no município, bem como dar o apoio aos municípios vizinhos, quando solicitado.

Outra importante atuação do Bombeiro Voluntário é o papel de educador prelecionistas na sociedade, atuando com projetos junto as crianças, adolescentes, população em geral e agentes públicos. É preciso educar as pessoas, dotando-as de competências para construir uma realidade diferente da que está posta para suas vidas. Daí ser necessário e urgente realizar parcerias permanentes envolvendo todos os sujeitos: instituições governamentais e não-governamentais (ONGs) e empresários.

Sala das Sessões 24 de junho de 2021

  
**Dionata Domingues**  
Vereador